ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2019, no Auditório da Igreja Batista Candeias, sito à Rua José Barreto Parente, nº 331, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – Ceará, às às 19 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com a presença de 20 (vinte) associados com direito a voto, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO VOAR, com a seguinte ordem do dia, para apreciação e deliberação: a) aprovar a reforma do Estatuto Social da Associação Voar visando a adequá-lo às exigências da Lei Orgânica de Assistência Social e a Lei 12101/2009 que regula as entidades Beneficente de Assistência Social. O Presidente da Associação Voar, o associado Sr. Antônio Marcos Corrêa Xavier, deu início aos trabalhos, e a associada Sra. Márcia Xavier de Moura Xavier, foi escolhida para secretariá-los. Iniciados os trabalhos, após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Antônio Marcos Corrêa Xavier passou a apresentar a motivação da necessidade de adaptar o Estatuto da associação às exigências legais e, em seguida, indicou quais são as adequações no texto estatutário que se fazem necessárias. As alterações ocorrem a partir do artigo segundo. No artigo 2º. **Onde se lê: Art. 2º** A Associação Voar tem sede na Rua José Barreto Parente, 331(B), Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, CEP: 60.811-160, e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. **Leia-se:** A Associação Voar tem sede na rua Nunes Valente, 980 Bairro Aldeota, CEP 60.125-035, em Fortaleza – CE. Artigo 3º. **Onde se lê:** A Associação Voar tem por finalidade o cuidado de crianças oriundas de comunidades carentes em seus aspectos físico, social, emocional e espiritual, incluindo-se a transformação do seu contexto familiar e comunitário, com área de atuação no município de Fortaleza. **Leia-se:** A Associação Voar é uma entidade de assistência social, que tem por finalidade: I- promover ações de proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e suas famílias, em especial aquelas em risco ou vulnerabilidade social, quanto ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais; II- prestar serviço de atenção às crianças, adolescentes e suas famílias através da educação para a vida, tendo como visão ser uma organização global que estimula a transformação de vida e de realidades de crianças e adolescentes em seus aspectos físico, emocional, social e espiritual; III- promover ações de inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; IV- promover atividades artísticas, culturais, musicais – erudita e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento da propagação da construção da cidadania e defesa da vida. Parágrafo único: A Associação Voar tem os seguintes valores: amor, nossa base para ser e fazer; integralidade, nosso jeito de enxergar o outro; transparência, nosso compromisso; e ética, nossa forma de agir. No artigo 4º. **Onde se lê: Art. 4º** Para alcançar a finalidade proposta, a Associação Voar poderá desenvolver as seguintes ações: a) Realizar atividades de educaçãocomplementar; Oferecer programas de geração de renda e qualificação profissional; b) Promover a arte e a cultura no contexto da comunidade; c) Promover programas de prevenção e ações na área da

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 157331

saúde; d) Realizar atividades desportivas; e) Ofertar opções de lazer; f) Desenvolver a consciência da cidadania; g) Oferecer apoio psicoemocional; h) Prover assistência espiritual; i) Promover programas de doações assistenciais. **Leia-se:** Para alcançar a finalidade proposta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a Associação Voar poderá desenvolver as seguintes ações: I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais; II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; III- realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar; IV- promover a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; V- realizar atividades de vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social dos assistidos; VI- disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação cultural; VII- realizar ensino de arte e cultura em geral; VIII- comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes, bazares,etc; IX- manter e/ou administrar centros de artesanatos, feira, cinemas, bazar, etc.; X- promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas; XI- participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos. **Parágrafo único:** Em Fortaleza-CE as atividades socioassistenciais são realizadas à rua José Barreto Parente, 331 (B)– Bairro Luciano Cavalcante – CEP 60.811-160, Fortaleza – CE No artigo 5°. **Onde se lê:** O exercício social da Associação Voar coincidirá com o ano civil. **Leia-se:** A Associação Voar é formada por número ilimitado de associados, pessoas naturais, civilmente capazes, sem distinção de sexo, cor, credo ou classe social, nos termos deste estatuto. No artigo 6°. **Onde se lê: Art. 6°** A Associação Voar é formada por número ilimitado de sócios, pessoas naturais, civilmente capazes, sem distinção de sexo, cor, credo ou classe social, nos termos deste estatuto. **Parágrafo Único.** Os sócios da Associação Voar primarão pelo sustento financeiro e manutenção da entidade, por meio de contribuição mensal, trimestral, semestral ou anual. **Leia-se** Os associados primarão pelo sustento financeiro e manutenção da entidade, por meio de contribuição mensal. No artigo 7°. **Onde se lê:** Efetivos – aqueles que contribuem mensalmente a partir do valor mínimo estipulado em Assembleia Geral; Colaboradores – aqueles que contribuem financeiramente, sem valor estipulado, pelo período mínimo de seis meses. **Leia-se:** Os associados têm o direito a voz e voto, podendo apenas estes serem eleitos aos cargos dos

1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº 15731

órgãos de funcionamento da associação. No artigo 8º. **Onde se lê:** Os sócios efetivos têm o direito a voz e voto, podendo apenas estes serem eleitos aos cargos dos órgãos administrativos da associação, e os sócios colaboradores têm direito a voz nas instâncias deliberativas, **leia-se:** Os interessados poderão ser admitidos na associação a pedido, depois de preencher uma solicitação de ingresso, a ser apreciada pela Diretoria em decisão conjunta com o Conselho Consultivo, podendo dela demitir-se por vontade própria, também a pedido, que deverá ser por escrito e endereçado à Diretoria. **Parágrafo Único.** Não poderá ingressar na associação pessoa que tenha histórico de conduta ou ideias contrárias à finalidade estatutária e à dignidade da criança, família e da vida. No artigo 9º. **Onde se lê: Art. 9º** Os interessados poderão ser admitidos na sociedade a pedido, depois de preencher uma solicitação de ingresso, a ser apreciada pela Diretoria em decisão conjunta com o Conselho Deliberativo, podendo dela demitir-se por vontade própria, também a pedido, que deverá ser por escrito e endereçado à Diretoria. **Parágrafo Único.** Não poderá ingressar na associação pessoa que tenha histórico de conduta ou ideias contrárias à finalidade estatutária e à dignidade da criança, família e da vida. **Leia-se: 9º** Poderá ser desligado naturalmente o associado que venha a falecer e, por iniciativa da Diretoria, em decisão conjunta com o Conselho Consultivo, nos seguintes casos: a) cometimento de ato atentatório aos valores, atividades, patrimônio ou ao bom nome da instituição e os previstos no parágrafo único do artigo 8º deste estatuto. b) deixar de contribuir costumeiramente com as contribuições regulares, apesar de haver sido expressamente notificado para regularizar o seu débito no prazo estipulado pela Diretoria. **Parágrafo único.** O membro só poderá ser excluído no caso da letra "a" por ato de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com direito a ampla defesa. No artigo 10 **Onde se lê:** Poderá ser desligado naturalmente o associado que venha a falecer e, por iniciativa da Diretoria, em decisão conjunta com o Conselho Deliberativo, nos seguintes casos: a) Cometimento de ato atentatório aos valores, atividades, patrimônio ou ao bom nome da instituição e os previstos no parágrafo único do artigo 9º deste estatuto. b) Deixar de contribuir costumeiramente com as contribuições regulares ou semestrais, apesar de haver sido expressamente notificado para regularizar o seu débito no prazo estipulado pela Diretoria. **Parágrafo Único.** O membro só poderá ser excluído no caso da letra "a" por ato de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. **Leia-se:** Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Voar, na forma deste estatuto. No artigo 11 **Onde se lê: 11** Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação Voar, na forma deste estatuto. **Leia-se:** São direitos dos associados: I- participar das Assembleias; II – votar e ser votado nas Assembleias; III– propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; IV– opinar e defender as suas ideias; V - pedir esclarecimentos à Administração; e VI- convocar a assembleia, caso seja necessário, de acordo com o inciso II do artigo 15. **Parágrafo único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. No artigo 12 **Onde se lê:** São direitos dos associados: I- participar das Assembleias e de todos os programas

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº 15731

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

da associação; II – votar e ser votado nas Assembleias, respeitado o artigo 8º; III- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; IV – opinar e defender as suas ideias; V- pedir esclarecimentos à Administração; e VI- – convocar a assembleia, caso seja necessário, de acordo com o inciso II do artigo 16. **Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Leia-se:** São deveres dos associados: I- acatar as decisões da associação e observar seus Estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções; II- votar nas eleições da associação; III- cooperar para o desenvolvimento e conceito da associação e difundir seus objetivos e ações; IV- manter-se informado a respeito do trabalho da associação; V- cumprir seus compromissos, inclusive financeiro, com a associação; e VI- denunciar falhas. No artigo 13 **Onde se lê:** São deveres dos associados: I- acatar as decisões da associação e observar seus Estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções; II- votar nas eleições da associação, respeitado o artigo 8º; III- cooperar para o desenvolvimento e conceito da associação e difundir seus objetivos e ações; IV- manter-se informado a respeito do trabalho da associação; V– cumprir seus compromissos, inclusive financeiro, com a associação; e VI- denunciar falhas. **Leia-se** São órgãos de funcionamento da Associação Voar: a) A Assembleia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Consultivo; d) Conselho Fiscal. No artigo 14 **Onde se lê:** São órgãos administrativos da Associação Voar: a) A Assembleia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Deliberativo; e e) O Conselho Fiscal. **Leia-se:** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da associação, sendo composto por todos associados em dia e no gozo de seus direitos estatutários, competindo a ela, na forma Ordinária ou Extraordinária, o que consta no art. 15, a seguir. No artigo 15 **Onde se lê:** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da associação, sendo composto por todos associados em dia e no gozo de seus direitos estatutários, competindo a ela, na forma Ordinária ou Extraordinária, o que consta no art. 16, a seguir. **Leia-se:** A Assembleia Geral será convocada: I- Ordinariamente, pela Diretoria, até o dia 31 de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre: a) balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal; b) orçamento, após parecer do Conselho Fiscal, e o Plano Anual de Trabalho; c) valor mínimo das contribuições financeiras a serem pagas pelos associados; d) eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo a cada biênio, em anos intercalados à eleição do Conselho Fiscal; e) eleição do Conselho Fiscal a cada biênio, em anos intercalados à eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo. II- Extraordinariamente, para tratar assunto administrativo ou financeiro de interesse geral da associação, na forma deste estatuto, e dos seguintes assuntos, além daqueles contidos neste instrumento ou na Lei: a) deliberação sobre admissão e/ou desligamento de sócios, nos casos previstos na letra "a e b", do art. 8º; b) aprovação de reformas estatutárias que se fizerem necessárias e/ou do seu Regimento; c) deliberação sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social; d) deliberação sobre a destituição de membro(s) dos demais órgãos da Associação; e e) deliberação sobre os casos omissos ou não previstos no presente estatuto. **Parágrafo único.** A Assembleia

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 157331

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos associativos. No artigo 16 **Onde se lê:** A Assembleia Geral será convocada: I- Ordinariamente, pela Diretoria, até o dia 31 de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre: a) o Balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal; b) o Orçamento, após parecer do Conselho Fiscal, e o Plano Anual de Trabalho; c) o valor mínimo das contribuições financeiras a serem pagas pelos associados; d) eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo a cada biênio, em anos intercalados à eleição do Conselho Fiscal; e e) eleição do Conselho Fiscal a cada biênio, em anos intercalados à eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo. II- Extraordinariamente, para tratar assunto administrativo ou financeiro de interesse geral da associação, na forma deste estatuto, e dos seguintes assuntos, além daqueles contidos neste instrumento ou na Lei: a) deliberação sobre admissão e/ou desligamento de sócios, nos casos previstos na letra "a", do art. 10º; b) aprovação de reformas estatutárias que se fizerem necessárias e/ou do seu Regimento; c) deliberação sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social; d) deliberação sobre a destituição de membro(s) dos demais órgãos da Associação; e e) deliberação sobre os casos omissos ou não previstos no presente estatuto. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos associativos. **Leia-se:** As Assembleias Gerais serão convocadas com ao menos 15 dias de antecedência, mediante convocação impressa ou por meio eletrônico. No artigo 17 **Onde se lê:** As Assembleias Gerais serão convocadas com ao menos 15 dias de antecedência, mediante convocação impressa ou por meio eletrônico. **Leia-se:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas, constar nos editais de convocação. No artigo 18 **Onde se lê:** A Assembleia Geral poderá ser iniciada com metade mais um de seus membros em 1ª chamada ou com qualquer número, desde que seja superior a 20 (vinte) membros, na 2ª chamada. **Leia-se:** A Diretoria da Associação será formada por 03 (três) membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, e a ela compete dirigir a associação, nos termos do presente Estatuto e do Regimento, contando com os seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice Presidente; e c) Tesoureiro. **Parágrafo Único.** Os associados eleitos para a Diretoria poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo. No artigo 19: **Onde se lê:** Diretoria da Associação será formada por 07 (sete) membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, e a ela compete dirigir a associação, nos termos do presente Estatuto e do Regimento, contando com os seguintes cargos: a) Presidente; b) 1º Vice Presidente; c) 2º Vice Presidente; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário; f) 1º Tesoureiro; e g) 2º Tesoureiro. **Parágrafo Único.** Os associados eleitos para a Diretoria somente poderão ser reconduzidos uma única vez para o mesmo cargo. **Leia-se:** Compete ao Presidente: I - representar a Associação Voar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; II- convocar e presidir as reuniões das

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 157331

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Assembleias, da Diretoria e do Conselho Consultivo; III- decidir "*ad referendum*" da Diretoria em caso de urgência; IV- abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro; V- assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos que impliquem assunção de obrigações ou alienação de direitos, nos termos deste estatuto; VI- praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da missão que se propõe a Associação Voar; VII- nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a Associação Voar administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria. No artigo 20 **Onde se lê:** Compete ao Presidente: I– representar a Associação Voar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; II- convocar e presidir as reuniões das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Deliberativo; III – decidir "*ad referendum*" da Diretoria em caso de urgência; IV – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1° Tesoureiro; V- assinar, em conjunto com o 1° Tesoureiro, documentos que impliquem assunção de obrigações ou alienação de direitos, nos termos deste estatuto; VI- Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da missão que se propõe a Associação Voar; e VII- Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a Associação Voar administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria. **Leia-se:** Compete ao Vice-Presidente: I- auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; II- substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e suceder-lhe na vacância. No artigo 21 **Onde se lê:** Compete ao 1° Vice-Presidente: I- auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; II- substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e suceder-lhe na vacância. **Leia-se:** Compete ao Tesoureiro: I- exercer a gerência financeira da sociedade, recebendo tudo o que lhe for devido e pagar o que for autorizado pela Diretoria, através do Presidente; II- executar ou supervisionar os serviços contábeis relativos ao patrimônio social; III- elaborar os relatórios financeiros mensais e anuais; IV- abrir e movimentar contas correntes bancárias, em conjunto com o Presidente; V- assinar com o Presidente os documentos referidos nos incisos IV e V do artigo 19. No artigo 22 **Onde se lê**: Compete ao 2° Vice-Presidente, substituir o 1° Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos e suceder-lhe na vacância. **Leia-se**: É permitida a remuneração dos membros da gestão, desde que atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo da lei 12868/2013 e 13151/2015. No artigo 23 **Onde se lê:** Compete ao 1° Secretário: I- dirigir os assuntos relativos à Secretaria, mantendo sob sua guarda o arquivo geral; II – elaborar e manter atualizado o registro de matrícula dos associados; III– assinar, em conjunto com o Presidente, as Carteiras Sociais, Diplomas e outros Títulos Honoríficos; e IV- –secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e a correspondência. **Leia-se:** O Conselho Consultivo, tem a função de aconselhar e auxiliar a Diretoria em assuntos atinentes à vida da Associação, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, nos interregnos das reuniões da Assembleia Geral, e nos demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento, e será composto por 06 (seis) conselheiros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo único.** O Conselho Consultivo se reunirá a cada três (3) meses com a Diretoria, e

1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº. 157331

extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente. No artigo 24 **Onde se lê:** Compete ao 2° Secretário: I- auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições; e II – substituir o 1° Secretário nas suas faltas e impedimentos. **Leia-se:** Compete ao Conselho Consultivo: I-apreciar e avaliar o relatório de atividades apresentado pela diretoria em reuniões trimestrais, podendo fazer questionamentos e sugestões; II-emitir parecer para Diretoria e Assembleia geral quanto aos motivos de recebimento de pedidos de novos associados ou exclusão; III- avaliar e fazer sugestões ao plano anual de trabalho antes de ser apresentado para aprovação na Assembleia Geral. IV- atuar junto com a diretoria na seleção do Diretor Executivo; V- reunir-se trimestralmente com a diretoria para análise da situação financeira da instituição. **Parágrafo Único.** As atribuições e deveres do Diretor Executivo serão determinadas no Regimento. No artigo 25 **Onde se lê:** Compete ao 1° Tesoureiro: I- – exercer a gerência financeira da sociedade, recebendo tudo o que lhe for devido e pagar o que for autorizado pela Diretoria, através do Presidente; II- – executar ou supervisionar os serviços contábeis relativos ao patrimônio social; III – elaborar os relatórios financeiros mensais e anuais; IV- abrir e movimentar contas correntes bancárias, em conjunto com o Presidente; e V – assinar com o Presidente os documentos referidos no inciso V do artigo 20. **Leia-se:** O Conselho Fiscal tem atuação de fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será composto por 04 (quatro) membros, eleitos em anos intercalados com a eleição da Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos apenas uma vez. **Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos, convocará as reuniões e solicitará os relatórios da Diretoria. No artigo 26 **Onde se lê:** Compete ao 2° Tesoureiro, auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. **Leia-se:** Compete ao Conselho Fiscal: I- analisar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira e administrativas, anuais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Voar, quer solicitado pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral dos associados; III- comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; IV- opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Voar, quanto aos aspectos financeiros e contábeis. No artigo 27 **Onde se lê:** As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, não podendo os mesmos receberem quaisquer vantagens econômicas ou financeiras, seja a que título for, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas. **Leia-se:** Nenhum dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração, distribuição de sobras, pró-labore ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços prestados no âmbito desta associação, salvo no caso de ressarcimento de despesas quando autorizadas e devidamente comprovadas. **Parágrafo único:** É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos

1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 157331

respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados da instituição. No artigo 28 **Onde se lê:** O Conselho Deliberativo auxiliará a Diretoria em negócios e assuntos atinentes à vida da Associação, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, nos interregnos das reuniões da Assembleia Geral, e nos demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento, e será composto por 06 (seis) conselheiros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo se reunirá a cada três (3) meses com a Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, e decidirá, sempre em reunião conjunta com a Diretoria, com o quórum de metade mais um da soma dos membros dos dois órgãos que estejam presentes à reunião. **Leia-se** O Patrimônio da Associação VOAR será constituído por bens móveis e imóveis, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, as quais serão aplicadas integralmente em atividades cujos resultados revertam em benefício da comunidade para a qual estejam voltados os seus programas, projetos e ações socioeconômicas. **Parágrafo Único.** A aquisição ou alienação de bens imóveis só poderá acontecer após autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de um terço de seus associados. No artigo 29 **Onde se lê:** A Associação Voar poderá, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria, designar um Diretor Executivo contratado na forma da lei ou serviço voluntário, que será responsável pela gerência de todos os negócios internos e externos da Associação, sendo diretamente subordinado à Diretoria, devendo prestar conta de todos os seus atos, a cada três (3) meses à Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, ou quando solicitado, à Diretoria, ou à Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** As atribuições e deveres do Diretor Executivo serão determinadas no Regimento. **Leia-se**: A Associação Voar não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participações dos resultados sociais. § 1º - A Associação Voar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. § 2º - A Associação Voar evitará receber doações cuja procedência seja duvidosa, que possam depois ser questionadas por órgão público. § 3º - A Associação Voar primará pela transparência, lisura e legalidade nas prestações de contas das verbas e doações recebidas. § 4º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas, pelo Presidente da Diretoria, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação, tudo devidamente acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal. No artigo 30 **Onde se lê:** O Conselho Fiscal tem atuação de fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será composto por 06 (seis) membros, eleitos em anos intercalados com a eleição da Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 15731

reconduzidos apenas uma vez. **Parágrafo Único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos, convocará as reuniões e solicitará os relatórios da Diretoria. **Leia-se:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I- convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado; III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos; IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V- recebimento de cachês; VI- mensalidades de cursos, seminários e outros eventos; VII- resultados da venda dos produtos oriundos das doações, oficinas, etc; VIII - rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais; IX – mensalidades dos associados. No artigo 31 **Onde se lê:** Compete ao Conselho Fiscal: I– analisar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira e administrativas, anuais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Voar, quer solicitado pela Diretoria, quer pela Assembleia Geral dos associados; III-– comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Voar, quanto aos aspectos financeiros e contábeis. **Leia-se:** O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade. No artigo 32 **Onde se lê: -** Nenhum dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração, distribuição de sobras, pró-labore ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços prestados no âmbito desta associação, salvo no caso de ressarcimento de despesas quando autorizadas e devidamente comprovadas. **Leia-se:** A Associação Voar só entrará em dissolução caso não alcance suas finalidades ou se desvie dos princípios éticos. No artigo 33 **Onde se lê:** O Patrimônio da Associação VOAR será constituído por bens móveis e imóveis, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, as quais serão aplicadas integralmente em atividades cujos resultados revertam em benefício da comunidade para a qual estejam voltados os seus programas, projetos e ações socioeconômicas. **Parágrafo Único.** A aquisição ou alienação de bens imóveis só poderá acontecer após autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de um terço de seus sócios efetivos. **Leia-se:** Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda os requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública. No artigo 34 **Onde se lê:** A Associação Voar não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participações dos resultados sociais. § 1º - A Associação Voar não poderá

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 157331

receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. § 2° - A Associação Voar evitará receber doações cuja procedência seja duvidosa, que possam depois ser questionadas por órgão público. § 3° - A Associação Voar primará pela transparência, lisura e legalidade nas prestações de contas das verbas e doações recebidas. § 4° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas, pelo Presidente da Diretoria, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação, tudo devidamente acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal. **Leia-se:** A Associação Voar só poderá ser dissolvida por decisões concordes de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo de quinze dias entre uma e outra, devidamente convocadas para esse fim. § 1° - É exigido quórum mínimo, em cada uma delas, de metade mais um dos associados efetivos em gozo de seus direitos. § 2° - As decisões somente serão consideradas aprovadas se for pela vontade de dois terços dos presentes. No artigo 35 **Onde se lê:** A Associação Voar só entrará em dissolução caso não alcance suas finalidades ou se desvie dos princípios éticos. **Leia-se:** É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Voar em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. No artigo 36 **Onde se lê:** Em caso de dissolução da Associação Voar, o respectivo patrimônio, após liquidação de todos os seus compromissos econômicos e financeiros, será revertido para uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, com propósitos idênticos ou semelhantes, de formação cristã, devidamente registrada nos mesmos órgãos desta Associação, a ser escolhida pela Assembleia. **Leia-se:** Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. No artigo 37 **Onde se lê:** A Associação Voar só poderá ser dissolvida por decisões concordes de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo de quinze dias entre uma e outra, devidamente convocadas para esse fim. § 1° - É exigido quórum mínimo, em cada uma delas, de metade mais um dos associados efetivos em gozo de seus direitos. § 2° - As decisões somente serão consideradas aprovadas se for pela vontade de dois terços dos presentes. **Leia-se:** Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. No artigo 38 **Onde se lê:** É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Voar em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. **Leia-se:** São consideradas gratuidades as ações

3° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº. 15731

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

desenvolvidas ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10. No artigo 39 **Onde se lê:** Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Leia-se:** A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno. No artigo 40 **Onde se lê:** A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Deliberativo da Associação Voar serão eleitos na Assembleia que aprovar o presente Estatuto, terminando seu mandato no dia 31 de março de 2017. **Leia-se:** As atas poderão ser digitadas em meio digital e devidamente registradas para que cumpram os efeitos legais. No artigo 41 **Onde se lê:** O primeiro Conselho Fiscal da Associação Voar será eleito na Assembleia que aprovar o presente Estatuto, terminando seu mandato no dia 31 de março de 2016. **Leia-se:** O presente Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia dos Associados, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O artigo 42 foi excluído na presente alteração consolidada. Após a apresentação e esclarecidos os questionamentos apresentados, o Associado Sr. José Milton de Cerqueira deu uma palavra de apreciação pelo trabalho de elaboração do novo texto do estatuto. Foi posta à apreciação dos associados a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação Voar, que, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos as vinte e uma horas e quarenta minutos e eu Márcia Xavier de Moura Xavier lavrei a presente ata que após lida e aprovada pela Assembleia, foi assinada pelo Sr. Antônio Marcos Corrêa Xavier, e por mim que convido aos demais presentes que assim o faça.

Diretoria:

Presidente: _____

ANTÔNIO MARCOS CORRÊA XAVIER, brasileiro, casado, bacharel em teologia, pastor, inscrito no RG sob o nº 08296409-9 IFP/RJ, e no CPF sob o nº 008.595.027-08, natural de Magé-RJ, filho de Zaqueu da Silva Xavier e Maria de Lourdes Corrêa Xavier, residente e domiciliado à Rua Caetano Ximenes Aragão, 221, apto 201, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60813-620, Fortaleza/CE, com E-mail marcos@associacaovoar.org

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por **SEMELHANCA** a(s)firma(s)de:
[9HS0dLN0]-ANTONIO MARCOS CORREA XAVIER.....
Dou fé. Us: 086
Fortaleza-CE, 27 de Maio de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mote Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 4,49
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Micro
Nº 157331

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VOAR, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

1º Vice-Presidente: HILDEBRANDO GUIMARÃES DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, bacharel em teologia, pastor evangélico, inscrito no RG sob o nº 90002159487 SSP-CE, e no CPF sob o nº 456.315.573-04, natural de Fortaleza – CE, filho de José Milton de Cerqueira e Solange Guimarães de Cerqueira, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 650, apto. 501, bairro Guararapes, CEP 60810-050, Fortaleza/CE; Com E-mail: Hildehgc@gmail.com

2º Vice-Presidente: ERALDO NORONHA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 2009009151928 SSP/CE, e no CPF sob o nº 604.095.283-07, natural de Tauá – CE, filho de Maria Celia Loiola e Eraldo Noronha Lima, residente e domiciliado à Rua Aveledo, 396 - Apt 303 Torre 01 – Messejana – Fortaleza – CE CEP 60871-210. Com o E-mail: eraldonoronha.en@gmail.com

1ª Secretária: GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG sob o nº 94002444281 SSP/CE, e no CPF sob o nº 573.342.183-53, natural de Fortaleza-CE, filha de Maria Grasielia de Oliveira Barbosa e Geraldo Estevam Barbosa, residente e domiciliada à Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 650, apto. 1402, Torre 2. Bairro Patriolino Ribeiro. CEP 60811-310. Com E-mail: gilmara@alvyadvogados.com.br

2ª Secretária: MÔNICA JOSIANE COELHO, brasileira, casada, assistente social, inscrita no RG sob o nº 2002009149012 SSP/CE, e no CPF sob o nº 645.383.973-34, natural de Anápolis – GO, filha de Maria Dulce Coelho e Antonio Francisco Coelho, residente e domiciliada à Rua Vereador Otoni Lopes de Oliveira, 101, casa 10 CEP 60410-725, Fortaleza/CE. Com o E-mail: monicajosyane@gmail.com

1ª Tesoureira: WALESKA RIBEIRO GUEDES NASCIMENTO, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG sob o nº 2007579 – SSP/PB, e no CPF sob o nº 026.759.934-09, natura de João Pessoa – PB, filha de Rivanildo Pereira Guedes e Marta Maria da Cunha Ribeiro Guedes, residente e domiciliada na Rua Caio Cid, nº 500, apto. 702A, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60811-150, Fortaleza/CE; Com E-mail: waleskaribeiroguedes@gmail.com

2ª Tesoureira: ISABELLE MELLO MARTINS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº 2007071504-6 SSP/CE, e no CPF sob o nº 057.808.593-65, natura de Fortalaeza-CE, filha de José Olcino Martins de Souza e Maria Izabel Muniz de Melo, residente e domiciliada à Rua senador Paula Pessoa, 934 – Fortaleza - CEP: 60822-200. Com E-mail: Isabelle_martins_@hotmail.com

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº 157331

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por **SEMELHANCA** a(s)firma(s)de:
[7VCjqdr3]-HILDEBRANDO GUIMARAES DE CERQUEIRA...
[7VCk3LM3]-GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA...
[7VCkYFN3]-MONICA JOSIANE COELHO.....
Dou fé. Us: 082
Fortaleza-CE, 26 de Abril de 2019.
Em testemunho _____ da verdade
Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 13,47
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o **Nº 00157331** no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL:111,26/FERMOJU:7,96/IMP:5,55 /
SELO:14,87/**TOTAL:150,74**.....Fortaleza,**05/06/2019**
( )Karine Aires de Oliveira ( )Amanda Oliveira da Silva
( )Fabricio Goulart de Aquino (as)_____
Averbado ao Registro - Nº 00152451 2via(s)

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRAL Distribuição Nº AE 619424 QFVR
REGISTRAL Distribuição Nº AE 619423 ZCNH
REGISTRAL Distribuição Nº AE 619422 YUAX
REGISTRAL Nº AI 121622 QHKS
REGISTRAL Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cart. de Pessoas Jurídicas

Válido com Selo de Autenticidade

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança as firmas de:
ERALDO NORONHA LIMA JUNIOR e WALESKA RIBEIRO GUEDES NASCIMENTO e ISABELLE MELO MARTINS
Fortaleza, 26 de Abril de 2019
Selo Digital de Fiscalização: Tipo 2 -No(s)

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 546028 RMWS
Nº CN 546029 TNPE
Nº CN 546030 RRTT
02